



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2018 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação de empresa especializada em *prestação de serviços de assessoria técnica e treinamento*, voltados especificamente para os programas educacionais do governo federal, tais como *EJA, El Manutenção Novas Turmas, SIGARP, SIMEC/PAC e Módulo Obras 2.0*.

II – Contratada: F. DALBERTO EIRELI - ME - CNPJ 20.275.382/0001-73.

III - Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente em razão de a empresa preencher os requisitos necessários para uma prestação de serviço satisfatório e adequado ao município, como também pela ausência de outras interessadas, como prova a publicação de extrato sem que houvesse alguma manifestação, tornando inviável, inclusive, a competição. Logo, atendido o disposto no do art. 25, II, da Lei 8.666/93.

IV - Justificativa do preço: O valor total da prestação de serviço é de **R\$ 31.500,01** (Trinta e cinco mil e quinhentos e reais e um centavo), Logo, atendido o disposto no art. 26, II e III, da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Bonotto, para ratificação.

São Borja (RS), 20 de março de 2018.

JOÃO PEDRO LOPES DAITX
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 009/2018/SMPPOP/CCCO.
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica e treinamento, voltados especificamente para os programas educacionais do governo federal, tais como EJA, EI Manutenção Novas Turmas, SIGARP, SIMEC/PAC e Módulo Obras 2.0. Contratada: **F. DALBERTO EIRELI - ME** - CNPJ 20.275.382/0001-73. Prazo: 12 meses. Valor total: R\$ 31.500,01.
Rubrica:12.02.2.125.3.3.90.39.05.00.00.00. Base legal: art. 25, II, da Lei 8.666/93.

São Borja (RS), 20 de março de 2018.